



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2022/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

**Assunto: Novas orientações para a apresentação de Planos de Desenvolvimento (PDs).**

**Referências: Processo SEI nº 48610.226962/2022-59;  
Ata da 1.102ª Reunião de Diretoria, de 22/09/2022.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao registro constante da ata da 1.102ª Reunião de Diretoria, realizada em 22/09/2022, informamos que, anteriormente ao encaminhamento, à ANP, de um Plano de Desenvolvimento (PD), o operador deverá verificar se a Área de Desenvolvimento do campo envolvido se encontra em conformidade com o disposto no Parágrafo 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão da Rodada Zero (ou nos parágrafos equivalentes dos contratos mais recentes), abaixo transcrito:

*9.2 A Área de Desenvolvimento a que se refere o parágrafo 9.1 (a) estará circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado de 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de latitude por 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de longitude, de modo a abranger, além de uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (hum) km, a totalidade da Jazida ou Jazidas a serem produzidas, determinada com base nos dados e informações obtidas ao longo da Exploração e Avaliação, e de acordo com as boas práticas de Indústria do Petróleo. (grifo nosso)*

2. Caso seja identificado o seu descumprimento, o supracitado documento terá que trazer, consigo, um cronograma de atividades visando a avaliação, a confirmação e a eventual exploração das jazidas de hidrocarbonetos que possam vir a existir nas porções do "ring fence" que não estão sendo, naquele momento, adequadamente drenadas, o qual contemplará a previsão de perfuração de, pelo menos, 01 (um) poço em cada uma dessas áreas.

3. Alternativamente, a empresa poderá propor, também no bojo do Plano de Desenvolvimento (PD), a adequação da Área de Desenvolvimento através da sua devolução parcial, desde que não restem, nas parcelas da concessão que retornarão à União, quaisquer instalações de produção (poços, tanques, linhas, dutos, etc.) passíveis de serem descomissionadas.

4. Por outro lado, no cenário de existência de instalações nas áreas em questão, o operador terá que providenciar o seu correto descomissionamento antes da formalização da sua devolução junto à

Agência.

5. Por fim, alertamos que, diante do descumprimento das determinações aqui trazidas, a ANP poderá, dentro das suas competências, determinar, a seu exclusivo critério, a adequação da área do campo ao disposto no Contrato de Concessão.

Atenciosamente,

**Mariana Cavadinha Costa da Silva**  
Superintendente Adjunta de Desenvolvimento e Produção



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 27/10/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2563181** e o código CRC **525458CC**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.226962/2022-59

SEI nº 2563181